

## RESOLUÇÃO SESA Nº 594/2017

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia ou Reabilitação, para a Rede de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná — componente da Atenção Básica, para o exercício de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê "Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere";
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretario de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: "À
  Direção Estadual do Sistema Único de Saúde", em seu Item III "compete buscar apoio
  técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde";
- considerando a Resolução SESA nº 116/2015 que implanta o Sistema de Controle de Repasses Fundo a Fundo – FAF, para possibilitar de forma automatizada o efetivo acompanhamento das diferentes ações relacionadas às transferências na modalidade fundo a fundo no Estado do Paraná;
- considerando a Resolução SESA nº 269/2016, que institui o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos de fisioterapia ou reabilitação, para a Rede de Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná – componente da Atenção Básica, na





modalidade "Fundo a Fundo";

- considerando a Resolução SESA nº 578/2017, que aprova a relação de municípios habilitados a receberem o incentivo financeiro de que trata a Resolução SESA nº 269/2016,

## **RESOLVE:**

- Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor total de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos de fisioterapia ou reabilitação, para a Rede Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná componente da Atenção Básica, para o exercício de 2017.
- Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.
- § 1º Os recursos financeiros de Investimento deverão ser patrimoniados em nome da Prefeitura Municipal de Saúde, sendo que os Fundos de Saúde constituem-se em Unidades Orçamentárias e gestoras dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde (art. 14 da lei nº 141/2012).
- § 2º A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.
- **Art. 3º** Fica estabelecido que toda transferência de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo obrigatoriamente deverá ser inserida no Sistema de Controle das Transferências Fundo a Fundo FAF, de modo que com a inserção dos dados, o Sistema disponibilizará o acompanhamento de todas as etapas de operacionalização até a finalização do respectivo repasse, com demonstrativos de pagamento no "Site" do Fundo Estadual de Saúde e no endereço eletrônico <a href="https://www.faf.saude.pr.gov.br">www.faf.saude.pr.gov.br</a>.
- Art. 4º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.
- Art. 5° As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.
- Art. 6º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no





Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, ate o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 7º - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação "in loco".

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

- Art. 8º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:
  - I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
  - II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.
- **Art. 9º** Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2017, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.
  - I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos de fisioterapia ou reabilitação, para a Rede de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná – componente da Atenção Básica.
  - II. Iniciativa: 4159 Gestão das Redes
  - III. Elemento de Despesa: CAPITAL 4441.4203
  - IV. Fonte: 100 Tesouro do Estado

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de novembro de 201/2

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde



## Anexo I da Resolução SESA nº 594/2017

MUNICÍPIOS HABILITADOS PELA RESOLUÇÃO SESA Nº 578/2017 PARA RECEBEREM O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA OU REABILITAÇÃO, PARA A REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMPONENTE DA ATENÇÃO BÁSICA.

	DEFICIENCIA – COMPONENTE DA ATENÇAO BASICA.				
	CÓD. CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR (R\$)	DADOS BANCÁRIOS (Banco Agência C/C)
1	10159578	Altônia	09.008.389/0001-96	40.000,00	104 3327 00000000790
2	10159623	Arapongas	09.267.609/0001-04	40.000,00	104 0380 00000002859
3	10159626	Arapoti	09.277.712/0001-27	40.000,00	104 3175 00000000434
4	10159631	Araucária	10.373.665/0001-02	40.000,00	104 0381 00000001220
5	10159735	Cantagalo	09.556.006/0001-14	40.000,00	104 0932 00000009942
6	10171099	Carlópolis	10.601.116/0001-30	40.000,00	104 0402 00000002768
7	10171100	Castro	09.267.430/0001-49	40.000,00	104 0387 00000001389
8	10160743	Clevelândia	09.036.819/0001-83	40.000,00	104 0264 00000000251
9	10159860	Curiúva	11.821.646/0001-56	40.000,00	104 0725 00000004678
10	10171115	Douradina	08.849.296/0001-21	40.000,00	104 3868 00000000334
11	10160956	Doutor Camargo	08.602.448/0001-97	40.000,00	104 3362 00000001437
12	10160850	Faxinal	09.311.733/0001-11	40.000,00	104 3636 00000001428
13	10160959	Foz do Jordão	09.564.452/0001-70	40.000,00	104 3746 00000001035
14	10171124	Francisco Beltrão	09.165.798/0001-04	40.000,00	104 0601 00000006161
15	10171130	Honório Serpa	09.464.601/0001-20	40.000,00	104 4593 00000000642
16	10171131	lbaiti	09.421.426/0001-93	40.000,00	104 0918 00000004030
17	10168530	Ibiporã	09.358.665/0001-46	40.000,00	104 1127 00000002103
18	10160779	Juranda	00.814.071/0001-28	40.000,00	104 3326 00000001147
19	10159791	Londrina	11.323.261/0001-69	40.000,00	104 2731 00000005222
20	10159791	Londrina	11.323.261/0001-69	40.000,00	104 2731 00000005222
21	10160857	Mamborê	84.782.697/0001-90	40.000,00	104 1265 00000002260
22	10160960	Mandirituba	10.809.926/0001-86	40.000,00	104 4546 00000000379
23	10170981	Mariluz	00.338.900/0001-43	40.000,00	104 4603 00000000351
24	10159876	Moreira Sales	09.582.499/0001-67	40.000,00	104 4603 00000000335
25	10171172	Palmas	80.873.003/0001-79	40.000,00	104 1319 00000001593
26	10171186	Porto Rico	09.267.309/0001-17	40.000,00	104 0967 00000003597
27	10159702	Ramilândia	09.220.604/0001-18	40.000,00	104 0956 00000002884
28	10171200	Rio Bonito do Iguaçu	09.271.457/0001-05	40.000,00	104 0932 00000010010
29	10171201	Rio Branco do Sul	10.409.046/0001-12	40.000,00	104 1398 00000001519
30	10159781	Salgado Filho	08.992.808/0001-04	40.000,00	104 0601 00000006196
31	10168552	São Carlos do Ivaí	09.235.678/0001-28	40.000,00	104 3426 00000000683
32	10171215	São José dos Pinhais	09.237.668/0001-21	40.000,00	104 3363 00000002560
33	10159837	São Manoel do Paraná	09.198.067/0001-57	40.000,00	104 0569 00000005235
34	10171220	Sulina	09.004.299/0001-27	40.000,00	104 1932 00000004285
35	10159725	Tapejara	08.896.068/0001-02	40.000,00	104 4394 00000000187
36	10159963	Terra Rica	09.241.202/0001-08	40.000,00	104 4474 00000000637
37	10159841	Tuneiras do Oeste	09.053.493/0001-00	40.000,00	104 4394 00000000195
38	10171004	Umuarama	08.931.506/0001-26	40.000,00	104 3066 00000002663
39	10159917	Ventania	09.281.376/0001-96	40.000,00	104 4404 00000000287
40	10159924	Xambrê	09.318.853/0001-40	40.000,00	104 0570 00000005435





## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

106999/2017 Protocolo Diário Oficial Executivo Título Resolução SESA nº 594/2017 Secretaria da Saúde Órgão Resolução-EX (Gratuita) SESA - Secretaria de Estado da Saúde 594.17.rtf Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL 216,32 KB E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR Enviada em 07/11/2017 09:28 Data de publicação Nº da Edição do 07/11/17 08/11/2017 Quarta-feira Gratuita Aprovada 09:30 Diário: 10063 <u>Histórico</u> TRIAGEM REALIZADA